



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas e as condições para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGENS PARA OS CAMPEONATOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ITAOCARA.**

O objeto solicitado é considerado como serviços comuns, uma vez que este Termo descreve de forma objetiva a solução a ser contratada, e o(s) mesmo(s) possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 2.196/22.

Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal, a qual estimou receitas e fixou despesas para o presente exercício.

Dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.196/22, considerando o baixo valor do empreendimento, bem como, não há outra solução mais viável disponível no mercado.

As quantidades apresentadas são estimativas e serão utilizadas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Itaocara/RJ, dependendo das demandas.

A contratação através do Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo Artigo 40, inciso II c/c art. 82 da lei Federal 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.196/22, possibilitará a prestação do serviço, a qual, não ser possível, definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Após a concretização do resultado da dispensa de licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços - ARP, a ser firmada entre o proponente vencedor e o município, com efeito de compromissos futuros.

2. JUSTIFICATIVA:

Esses campeonatos são tradicionais em nosso município e com isso necessitamos da demanda para atender nossos munícipes, contribuindo para o aprimoramento das habilidades dos participantes e demonstrando o comprometimento da prefeitura com a valorização da prática esportiva e com o desenvolvimento saudável da comunidade, especialmente entre os jovens.





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO, SENDO COMPOSTA DE 1 ÁRBITRO, 2 AUXILIARES E 01 MESÁRIO	UNID.	050
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE SOCIETY, SENDO COMPOSTA DE 2 ARBITROS E 1 MESÁRIO	UNID.	030
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL, SENDO COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO	UNID.	030

Na execução do(s) serviço(s), deverá(ão) ser observada(s) a(s) especificação(ões) técnica(s) do(s) mesmo(s), a qual, será(ão) verificado(s) pelo(s) funcionário(s) da Secretaria no momento oportuno.

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado por esta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O prazo de vigência do Registro de Preço é de 1 (um) ano contados a partir da assinatura da ata de registro de preço, PODENDO ser prorrogada nos moldes do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão solicitados na medida do necessário ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, não havendo quantidade mínima de solicitações, bem como quantitativo mínimo por pedido.

Esta Secretaria não se obriga a contratar os itens relacionados, nem nas quantidades indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

Os serviços e os materiais empregados deverão atender às exigências mínimas de qualidade conforme os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO e etc., atentando-se o contratado, principalmente, para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Local, Prazo e Forma de Execução

Os serviços serão executados nos dentro do território do Município de Itaocara, nos locais e horários definidos na Ordem de Execução, a ser emitidos por está Secretaria, podendo inclusive ser realizados em feriados e finais de semana.

A equipe da contratada deverá obrigatoriamente comparecer no local dos serviços, com antecedência mínima de 1 (uma) horas antes do início do evento.

As execuções dos serviços somente deverão ser realizadas pelo(s) contratado(s) após o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO**, expedido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou Servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

O(s) contratado(s) deverá(ão) providenciar todas as licenças e permissões exigidas por imposição de leis, que sejam necessárias, devendo estimar essas despesas e incluí-las nos preços que oferecer em sua Proposta Comercial.

O(s) contratado(s) deverá(ão) providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda àqueles que entenderem como necessários para protegê-lo de eventuais danos no decorrer da execução dos serviços.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para realização dos serviços, objeto deste Termo, estão incluídos no valor dos serviços e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

O(s) contratado(s) arcará(ão) com os dispêndios e será(ão) responsável pelo transporte horizontal e vertical necessário a execução do(s) objeto(s) deste, bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias a sua plena e completa execução.

O(s) contratado(s) será(ão) responsável(is) pela(s) despesa(s) de Alimentação e hospedagem(ns) de seus funcionários.

Será responsabilidade da(s) contratada(s), a guarda do(s) objetos(s), equipamento(s) e material(is) que se fizerem necessários na execução dos serviços, em quanto estiverem em seu poder.

A cópia da nota de empenho poderá ser enviada à(s) pessoa jurídica(s) vencedora(s) pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável pela unidade requisitante do(s) objeto(s).

No recebimento e aceitação dos serviços executados serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Os itens executados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este Termo, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

O recebimento não excluirá a Adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções de mercado, optou-se pela contratação deste serviço, através da realização de dispensa de licitação, em sua forma tradicional, considerando que o processo nº 180/2026 – Pregão nº 005/2026 – Eletrônico restou fracassado.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada para prestação do serviço de arbitragem, constantes na tabela acima com descrição.

A contratação em questão visa o atendimento ao dispositivo legal, e será realizada visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Portanto, a contratação de empresa para prestação dos serviços de arbitragens para os campeonatos esportivos promovidos pelo município, deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) item(ns) terá(ão) como prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de Serviço, para a prestação do serviço solicitado.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fundamento legal para a futura contratação encontra-se consolidada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **TRADICIONAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora do certame o proponente que ofertar a proposta de menor preço para cada item do objeto.

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do valor unitário estimado do seu respectivo item, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou inexequíveis, assim considerados, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

Será desclassificada a proposta com preços superiores ao fixado ou considerada manifestadamente inexequível, nos termos do disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada o prazo não inferior a 48hs (quarenta e oito horas), para que o proponente comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso.

Capacidade Técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, restrita a:

Apresentar, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que ela executou ou executa serviços compatíveis com a mesma natureza, em quantidades e prazos com o objeto.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

Declaração firmada pelo proponente, EXPRESSANDO NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) deste Termo.

Credenciar, junto ao M. I., preposto para representá-lo e atender as requisições efetuadas pelo Gestor da contratação.

Executar o(s) serviço(s) no(s) local(is), prazo(s) e condições estabelecidos neste instrumento e a cumprir todas as normas técnicas inerentes ao(s) serviço(s) contratado(s), além de responder por todos os atos praticados por seu(s) funcionário(s), bem como, garantir a qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) utilizado(s), segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste Termo, e em conformidade com as especificações apresentadas.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Deverá disponibilizar equipe técnica especializada para execução dos serviços e fornecer toda a tecnologia, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos;

O(s) contratado(s) deverá(ão) providenciar todas as licenças e permissões exigidas por imposição de leis, que sejam necessárias, devendo estimar essas despesas e incluí-las nos preços que oferecer em sua Proposta Comercial.

Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente e resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

Programar e propor métodos de trabalhos e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, submetendo-os à apreciação da Fiscalização da Administração, atendendo imediatamente, à notificação escrita deste para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão de obra ou equipamentos deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento.

Utilizar na execução do(s) serviço(s) profissional(is) idôneo(s) e habilitado(s), de acordo com o gabarito técnico indispensável.

Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município às dependências de seu estabelecimento comercial e/ou do local dos serviços, conforme o caso.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do M. I.

Relatar à fiscalização do Município, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, sendo o contratado obrigado a atender prontamente.

Manter sigilo a respeito de todos os dados e informações que vierem a ser utilizados na execução do contrato, durante o período de vigência da contratação e por período indeterminado.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do(s) serviço(s), tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratados. A fiscalização do contratante poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta do contratado e mantendo-se inalterados os prazos de execução dos serviços.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização.

Manter quadro de pessoal suficiente, portando documento de identificação, para que não ocorra interrupção no serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

Na hipótese de instalação inadequada, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

Responder ainda, por violações a direito de uso de materiais se extraviar, vender, ou reproduzir para terceiros os documentos de execução do objeto deste Termo.

Tratar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

O(s) produto(s) utilizado(s) na(s) execução(ões) do(s) serviço(s) **NÃO** deverão ser reconicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo, nos limites fixados no art. 125, da Lei





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Federal nº 14.133/21.

Sempre que solicitado pela Administração, provar que:

- Está pagando os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido a seus empregados ou agregados;
- Anotou as carteiras de trabalhos de seus empregados ou formalizou contrato com seus agregados; e
- Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato resultante desta contratação.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o registro do prestador de serviços e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (ARP) ou o Contrato, conforme o caso.

Emitir a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s).

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do(s) objeto(s) contratado(s), de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Repassar à(s) Contratada(s) todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

Comunicar à pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s).

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Emitir comprovante de recebimento provisório e definitivo do(s) serviço(s).

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) executar(em) fora da(s) especificação(ões).

Efetuar o pagamento ao(s) proponente(s) vencedor(es), de acordo com as condições de preço(s) e prazo(s) estabelecidos neste Termo.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados.

Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de dispensa de licitação e demais anexos.

O Município de Itaocara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (ano) ano, contado da data da sua assinatura.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços será enviada para assinatura do representante legal da adjudicatária da dispensa de licitação e deverá ser devolvida assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da dispensa de licitação, diante de motivação justificada e aceita pelo Município.

A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, em até 5 (cinco) dias após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10 – CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

Poderá(ão) ser firmado(s) contrato(s) administrativo(s) com base na(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s).

O prazo de vigência do(s) contrato(s) será(ão) de até 1 (ano) ano corridos e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, a ser emitido por esta Secretaria.

O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuado em processo.

O valor do contrato poderá ser recomposto, decorrido 1 (um) ano da data-base do orçamento, e assim a cada período de 1 (um) anos contada da data do último reajuste, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE, a requerimento do contratado e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão,





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

conforme o art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo de vigência do poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11 – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido por esta Secretaria, quando à(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) estiver(em) de acordo com as especificações e condições do presente Termo.

O objeto será(ão) recebido(s) provisoriamente(s), pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias.

O objeto será(ão) recebido(s) definitivamente(s), por servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pela(s) parte(s) que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, conforme art. 140, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

12 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.

A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução,





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	<ul style="list-style-type: none"> - Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da execução, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de execução/entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Executar o(s) serviço(s) em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e - Fornecer informação pérvida do(s) serviço(s) ou de material, por ocorrência.
2	<ul style="list-style-type: none"> - Entregar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência; - Empregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por serviço; - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.

O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do(s) objeto(s) deste Termo, o Município de Itaocara, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pagará ao contratado até o 30º (trigésimo) dia, a importância que vier a serem pactuadas, de acordo com as propostas vencedoras, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Município de Itaocara**, situado à **Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67, Centro, Itaocara/RJ**, inscrito no CNPJ nº **28.615.557/0001-56**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no item anterior e, desde que o





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

atraso decorra de culpa do M. I., o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.

Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de serviço, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos para sistema de registro de preços, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/23, devendo ser informada no ato da execução.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser observada à Lei Complementar nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste Termo, caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Fica indicado como futuro fiscal o seguinte servidor:

Nome	CPF	Matrícula
Luis Otávio Vieira de Carvalho da Silva	042.688.547-38	9076/0
Fidelis Junior Santana da Silva	086.320.387-61	5995/5
Nathalia da Silva Linhares	150.535.757-89	14809301

A presente dispensa de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do ajuste/contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaocara
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

A Ata de Registro de Preços ou o Contrato poderão ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua o TÍTULO IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A participação neste certame será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste Termo de Referência.

O objetivo final deste Termo é que os itens sejam entregues/executados em perfeitas condições, de modo que o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra deverão ser previstos para incluir todos os componentes necessários para tanto, mesmo aqueles que, embora não claramente citados, sejam necessários e indispensáveis para se atingir o perfeito atendimento do objeto.

Pequenos detalhes que não são usualmente especificados ou mostrados, mas que são necessários para a execução satisfatória dos serviços, deverão ser incluídos como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Itaocara/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaocara/RJ, 12 de março de 2026.

Sandro Machado Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

